

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS – CNPJ: 00.237.206/0001-30.
OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e implementação do Sistema Municipal de Cultura (Plano, Fundo e Conselho), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Augustinópolis/TO.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Kairo Vinicius Cayres de Almeida – Secretário Municipal de Cultura e Turismo Contato: (63) 3456-1232 cultura@augustinopolis.to.gov.br
ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL:
O Município não possui Plano de Contratação anual.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
Dispensa de licitação, sob égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município decorre de diversos fatores, dentre os quais:

- **A complexidade da lei:** a Lei Aldir Blanc 2 é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.
- **A imperatividade da otimização financeira:** optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei.

Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação.

Vale destacar que, a Lei Aldir Blanc 2, destina recursos significativos para o fomento e preservação da cultura no Brasil. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação. A execução da Lei Aldir Blanc 2 impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:

- Elaboração de um plano de ação;
- Identificação das demandas socioculturais;
- Identificação das demandas dos artistas;
- Disseminação do edital de seleção de projetos;
- Análise e avaliação de propostas;
- Disposição de recursos aos proponentes selecionados;
- Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais;
- Acesso ao suporte de profissionais experientes na condução de processos seletivos;
- Utilização de ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida visa à contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A empresa contratada auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO na implementação e execução dessa política cultural, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e normativos, otimização dos recursos destinados ao fomento cultural, e o suporte técnico necessário para gerenciar e monitorar os projetos culturais locais beneficiados pela lei.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A proposta deve estar alinhada às normativas estabelecidas, e;
- A empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo;
- A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento;

- A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais:

- 1) Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- 2) Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- 3) Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.
- 4) Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II), alguns pontos a serem considerados são:

1. **Identificação de empresas qualificadas:** Empresas especializadas em consultoria cultural e assessoria técnica em políticas públicas, com foco em leis de incentivo e fomento à cultura. Devem possuir experiência na aplicação de políticas culturais e programas relacionados ao fomento cultural, como a Lei Aldir Blanc, oferecendo serviços como:
 - Planejamento e execução de projetos culturais;
 - Suporte técnico em gestão e prestação de contas;
 - Capacitação de servidores e agentes culturais.
2. **Pesquisa de preços:** A pesquisa de preços deve ser realizada com base em orçamentos fornecidos por empresas de consultoria e assessoria cultural que atuam no setor público, preferencialmente em contratos semelhantes envolvendo leis de incentivo à cultura. Além disso, devem ser consultadas plataformas de registro de preços e compras públicas para encontrar referências de contratos similares.
3. **Análise de serviços similares prestados em municípios próximos:** Verificar se municípios vizinhos ou do estado do Tocantins já realizaram a contratação de empresas para o mesmo objeto ou serviços semelhantes, como na implementação de outras fases da Lei Aldir Blanc. A análise desses contratos pode fornecer uma média de valores praticados no mercado local e regional, bem como uma avaliação dos serviços prestados.
4. **Capacidade técnica:** A empresa deve apresentar comprovação de experiência na aplicação de legislações culturais e na gestão de projetos culturais no setor público, com destaque para os projetos realizados sob a Lei Aldir Blanc, ou outras políticas de fomento cultural.

5. **Estimativa de valor de mercado:** Com base nas pesquisas preliminares, os valores de mercado para a prestação de serviços de consultoria cultural em editais semelhantes variam de acordo com a complexidade dos projetos e o porte do município. O levantamento de mercado indicará valores compatíveis com os praticados na região, garantindo a conformidade com as boas práticas de contratação pública.

6 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

Para fins de estimativas preliminares e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, o quantitativo do objeto da contratação consta na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Consultoria e Assessoria na aplicação da Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/22) – Etapa I. Consultoria - Orientação à equipe da gestão cultural municipal na formulação de fóruns, conferências e reuniões de busca ativa, bem como na elaboração de marcos legais para implementação/ativação do Sistema Municipal de Cultura, em âmbito Municipal, Orientação sobre a organização processual de editais de fomento, bolsa e prêmios com recursos federais e locais, desde o lançamento até a homologação final do resultado final. Assessoria - Treinamento de equipe municipal; apoio técnico remoto e eventualmente presencial; elaboração de minuta de editais e anexos; elaboração de minutas de leis para sistema, plano, fundo e Conselho Municipal de Cultura. Orientação Técnica - Orientação técnica a equipe municipal sobre o procedimento correto de preenchimento de relatório de prestação de contas à união, para recursos da PNAB/LPG.	Mês	06	R\$ 5.950,00	R\$ 35.700,00

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**. Os preços propostos para a contratação se enquadram nos valores praticados pelo mercado. O preço unitário considerado como estimativa foi determinado com base da média aritmética simples das cotações de preço apresentadas.

8 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de assessoria especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II) objetiva alcançar os seguintes resultados:

1. **Implementação Eficiente da Lei Aldir Blanc II:** A empresa contratada deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO na execução eficiente das ações previstas pela Lei 14.399/2022, assegurando o cumprimento de prazos e normativas, bem como a correta distribuição dos recursos de fomento cultural.
2. **Capacitação de Servidores e Agentes Culturais:** Um dos resultados pretendidos é a qualificação dos servidores públicos e agentes culturais do município, por meio de treinamentos e capacitações, visando o fortalecimento das políticas culturais locais e a gestão autônoma de futuros programas de incentivo cultural.
3. **Otimização da Aplicação dos Recursos:** A consultoria deverá garantir que os recursos destinados à cultura sejam aplicados de forma estratégica, promovendo o desenvolvimento cultural do município e maximizando o impacto das ações culturais, com foco na transparência e eficiência.
4. **Apoio Técnico e Gerencial na Execução de Projetos:** A empresa deverá prestar suporte técnico para a formulação, execução e monitoramento dos projetos culturais que receberão recursos da Lei Aldir Blanc II, assegurando que estes estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação e sejam devidamente acompanhados e fiscalizados.
5. **Monitoramento e Prestação de Contas:** Um dos resultados esperados é a melhoria dos processos de prestação de contas, com a correta elaboração de relatórios e demonstrativos de aplicação dos recursos, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle.
6. **Desenvolvimento Cultural:** O resultado final almejado é o fortalecimento da política cultural local, com a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento da cultura, permitindo que as iniciativas culturais de Augustinópolis/TO floresçam, gerando impacto positivo no acesso à cultura pela população local e fomentando o patrimônio cultural da cidade.



10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para a contratação, incluem os seguintes passos:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** O Termo de Referência deve ser elaborado com a descrição detalhada do objeto da contratação, prazos, e demais condições contratuais.
2. **Pesquisa de Mercado:** A pesquisa de mercado, já realizada, será formalizada com a coleta de no mínimo três cotações de empresas do setor. Essa pesquisa tem como objetivo assegurar a prática de preços justos e a escolha da melhor proposta dentro do limite de valor para a dispensa de licitação, conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu art. 23.
3. **Parecer Jurídico:** O processo deverá ser submetido à Assessoria Jurídica do município para análise e emissão de parecer jurídico favorável à contratação direta por dispensa de licitação. Esse parecer visa garantir que todas as etapas foram conduzidas conforme a legislação vigente.
4. **Elaboração do Contrato:** O contrato entre a Administração Pública e a empresa escolhida será elaborado conforme os padrões exigidos pela Lei de Licitações, incluindo todas as cláusulas essenciais, como o objeto, prazo de execução, valor, forma de pagamento, penalidades, e direitos e deveres de ambas as partes.
5. **Publicação dos Atos:** O ato de dispensa e o contrato firmado deverão ser publicados em Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação do município, para garantir a publicidade e transparência do processo.
6. **Autorização e Emissão da Nota de Empenho:** Após a formalização de todos os documentos necessários, o gestor responsável deverá autorizar a contratação e emitir a nota de empenho em nome da empresa contratada, garantindo a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços prestados.
7. **Acompanhamento e Fiscalização:** A Secretaria Municipal deverá designar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS





Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Ao contratar uma empresa especializada, é importante fazer uma análise cuidadosa para identificar possíveis riscos, como atrasos na entrega dos serviços, custos adicionais, alinhamento das ações com os objetivos do projeto, ou até mesmo questões relacionadas à reputação da empresa contratada. O gerenciamento de riscos nesse caso inclui planejar estratégias para mitigar esses possíveis problemas, como estabelecer contratos bem detalhados, acompanhar de perto a execução dos serviços, e garantir que os resultados estejam alinhados às expectativas.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de serviços de consultoria e assessoria para a aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II), não há impactos ambientais diretos, considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos, administrativos e culturais, sem envolvimento de atividades físicas que possam alterar o meio ambiente.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação.

Augustinópolis – TO, 21 de julho de 2025.





15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KAIRO VINICIUS
CAYRES DE
ALMEIDA:01112208151

Assinado de forma
digital por KAIRO
VINICIUS CAYRES DE
ALMEIDA:01112208151

KAIRO VINICIUS CAYRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MARCUS VINÍCIUS LOPES SILVA

Analista Técnico da Divisão de Compras



BRUNA MICÁCIA PEREIRA DA SILVA

Assessora Executiva P:IV

